



Data: 05/09/2012

Proposição: MPV Nº 577 de 2012

Autor: Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

EMENDA - Texto & Justificativa

Dê-se ao art. 11º, da Medida Provisória (MPV) nº 577, de 29 de agosto de 2012, a seguinte redação:

Art. 11. Os administradores e membros do conselho fiscal da concessionária de serviço público de energia elétrica sob intervenção responderão por todos os atos e omissões eivados de ilegalidade ou abuso de poder, devidamente comprovados nos termos do artigo 6º.

Parágrafo único. Os administradores que concorreram nos atos ou omissões de que trata o caput respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela concessionária.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda é justificada em razão da compreensão de que a solidariedade dos administradores para com as obrigações da concessionária só pode ser acionada nos casos de comprovada ilegalidade ou abuso de poder. Isto se alinha com a teoria da despersonalização da pessoa jurídica corrente no Brasil. Não há que se punir o bom administrador, ou seja, aquele que exerceu sua função com prudência, eficiência e moral.

Desta forma, o ideal é que seja o processo de apuração das razões da intervenção, descrito no artigo 6º, que aponte os administradores que cometeram



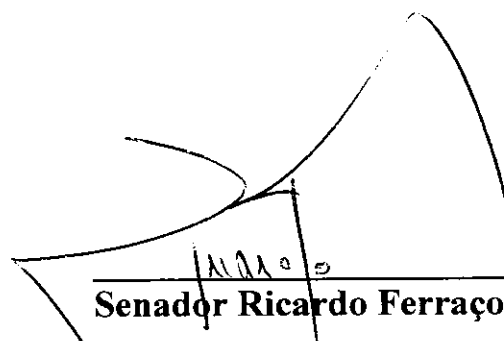


CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ações ou omissões prejudiciais e que só sobre estes recaia a solidariedade para com as obrigações da concessionária.

Senado Federal,


Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES

